



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12152/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA (IPAN) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACORDÃO AC2 TC 02320/2017

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de pensão temporária da Sra. Priscila de Souza Santos, concedida pelo Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN em decorrência da morte do servidor João Zacarias de Souza Filho, Motorista, matrícula nº 0624, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 2º, II da Constituição Federal de 1988, conforme Portaria nº 024/2007.

A Auditoria, através do relatório técnico (fls. 27/28), constatou inconformidades no que se refere aos cálculos proventuais e também à fundamentação do ato de concessão da referida pensão, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que apresentasse a legislação que garante a incorporação da parcela “complementação salarial” ou a excluisse do cálculo proventual, bem como retificasse a fundamentação do ato.

Após notificação, a Autarquia Previdenciária, através do Documento TC nº 12221/12, apresentou a Portaria nº 17/2012 a qual retifica a Portaria nº 024/2007, assim como apresentou nova planilha de cálculo da pensão com a exclusão da parcela “complementação salarial”, atendendo, desta forma, a sugestão da Auditoria. No entanto, faltou encaminhar a cópia da publicação do ato de retificação.

Em análise a supracitada documentação a Auditoria emitiu o relatório técnico (fls. 38/39) sugerindo nova notificação do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova com vistas ao envio da cópia da publicação do ato de retificação.

A Secretaria da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, de ordem do Relator, citou via postal por duas vezes o então Gestor do IPAN Sr. Jossandro Araújo Monteiro, mas não obteve resposta. Da mesma forma citou sua sucessora a Sra. Maria Cicera Graciano Oliveira, sendo uma via postal e outra por edital, apenas obteve como resposta um pedido de prorrogação de defesa datado do dia 16/08/2016. Findo o prazo para apresentação da defesa, já dilatado pela prorrogação, e sem qualquer resposta, o processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial.

O Ministério Público Especial, através de Cota do Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho (fl. 69), em homenagem à eficiência administrativa e à economia processual, tendo em vista que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12152/09

Auditoria, em sua última manifestação, apontou a ausência de publicação do ato corrigido como única irregularidade, opina pela concessão do registro ao ato de pensão temporária da Sra. Priscila de Souza Santos com a consequente publicação da decisão desta Corte, evitando-se assim mais custo e mais tempo na apreciação deste processo

VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando a Cota Ministerial, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que julguem legal e concedam registro ao ato de Pensão Temporária do(a) Sr(a) Priscila de Souza Santos, concedida pelo Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN em decorrência da morte do servidor João Zacarias de Souza Filho, Motorista, matrícula nº 0624, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, c/c os §§ 2º e 8º do mesmo artigo da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, conforme Portaria nº 017/2012 que retificou a Portaria nº 024/2007, recomendando a Autoridade Responsável no sentido de que nos próximos processos sejam enviados todos os documentos de acordo com a legislação hodierna e determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Pensão Temporária do(a) Sr(a) Priscila de Souza Santos, concedida pelo Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN em decorrência da morte do servidor João Zacarias de Souza Filho, Motorista, matrícula nº 0624, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, c/c os §§ 2º e 8º do mesmo artigo da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, conforme Portaria nº 017/2012 que retificou a Portaria nº 024/2007, recomendando a Autoridade Responsável no sentido de que nos próximos processos sejam enviados todos os documentos de acordo com a legislação hodierna e determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 14:46



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 16:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO